

135  
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA NR. 01/77 -

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na Sede dos Conselhos da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada sessão do Conselho Universitário, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silvano e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Alexandre Aluino Valério de Carvalho, Vice-Reitor, Nyriam Souza Anselmo, Diretor "pro tempore" do Instituto de Letras e Artes, Fernando Nova Cruz Diaz, Diretor "pro tempore" do Instituto de Física e Matemática, Joaquim José de Assumpção Góes, Vice-Diretor, no exercício da Direção do Instituto de Ciências Humanas, Francisco Carlos Faria, Diretor do Instituto de Biologia, Elmer da Silva Costa, Diretor "pro tempore" do Instituto de Química e Geociências, Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia, Vicotelino Trindade Dias, Diretor da Faculdade de Direito, Luiz Fernando Carvalho da Silva, Diretor da Faculdade de Veterinária, Guido Kettner, Diretor da Faculdade de Agronomia Elíssio Naci, Naum Keisermann, - Diretor da Faculdade de Medicina, Alvacyr de Faria Collares, Ibenir Wetzel Stephen e Paulo Brenner Soares, representantes comunitários, Alberto Rufino Rose Rodrigues de Souza, representante dos professores titulares, Clínéia Campos Longinis, representante dos professores adjuntos, Joaquim Luhior da Cunha, representante dos professores assistentes, Silvino Joaquim Lopes Neto, rep., dirig., Diretor da Escola Superior de Educação Física, Luiz Antônio Machado Verissimo, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor da Pós-Graduação e Pesquisa, Mário Martins Pavao, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, - Edison Vignoli, Pró-Reitor Administrativo e Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor de Extensão. Justificou sua ausência e Coordenadora do Curso de Enfermagem, Profª Mildete Bahia de Luz. Havendo número legal, o Senhor Presidente da reunião abriu a sessão, passando de imediato ao item 1 da Ordem do Dia: Ata da sessão anterior. Colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Disse o Senhor Presidente que desejava, antes de entrar nos demais itens da Ordem do Dia, dar posse no Conselho Universitário, aos novos membros integrantes, quer pelas alterações Estatutária e Regimental, quer pela investidura em cargos da Direção de Unidades. Citou os Pró-Reitores: Administrativo - Prof. Edmundo Vignoli, de Pós-Graduação e Pesquisa, Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, de Graduação e Assistência, Prof. Mário Martins Pavao e de Extensão.

*J*

134

2

Prof. Leônidas Araújo Nunes. Referiu-se, igualmente, aos Professores Luiz Fernando Dutra da Silveira, Diretor da Escolinha de Veterinária e Francisco Carlos Ferrio, Diretor do Instituto de Biologia, recém nomeados pelo Senhor Presidente da República. Disse que dava, igualmente, posse no Conselho, aos novos representantes comunitários, indicados pelo Conselho Diretor da Fundação, Professores Alveocyr de Faria Collares e Paulo Brenner Soares. Referiu-se, posteriormente, à presença dos Professores que provisoriamente, até a nomeação dos titulares, estão nas Direções de Unidades da Universidade, Prof. Joaquim José Assunção Carvalho, cígo, Osório, no Instituto de Ciências Humanas, Mário Euzébio Angelmo, no Instituto de Letras e Artes, Elmer de Oliveira Góes, no Instituto de Química e Geociências e o Prof. Fernando Nogueira Cruz Diaz, no Instituto de Física e Matemática. Ordenou Díaz: Itens 2. Curso de Estatística de Curta Duração. Disse o Prof. Delfim Mendes Silveira que o referido curso já havia sido aprovado anteriormente pelo Conselho Universitário, mas que se conservava inativo, com processo de montagem e que este era o único curso de curta duração já aguardando criação. E que, prevendo esta hipótese, havia a verdadeira proposta ao NEC a concessão de recursos destinados à área de curta duração e que foi aprovado, no valor de duzentos mil cruzados. E, como é o único curso criado, e com necessidade de montagem a prazo médio, queria autorização do Conselho para aplicar esse recurso em várias rubricas no mesmo, - direto ou indiretamente, já que o curso iria funcionar diretamente ligado ao Núcleo de Computação da Universidade. Assim, esses recursos poderiam ser usados na expansão do serviço de computação, que será imediatamente feito, e, - para melhor elucidação, solicitou ao Prof. Fernando Diaz que fizesse um referencial sobre o assunto. Com a palavra o Prof. Diaz, fez a seguinte explanação. 1. Antiga reivindicação do INE-IFN occasionou que a UFPEL recuperasse em comodato, em julho de 1976, um computador IBM-1130, pelo 1º Programa Nacionais de Centros de Informática, coordenado pela CAPES e executado com recursos do BNCE. Foi destinado, posteriormente uma expansão para o computador, - composta de equipamentos que lhe permitiram maior produtividade. Entretanto, - um dos equipamentos de expansão, possui um dispositivo não incluído na aquisição feita pelo BNCE, cabendo à UFPEL a sua compra, com o que, haveria uma série limitação funcional para a nova configuração do sistema. Disse ainda - das vantagens que adviriam da adição desse equipamento ao conjunto existente, proporcionando um sensível aumento de sua capacidade operacional, todavia, - assim, dar melhor atendimento às necessidades da Universidade. O Conselho, - após outras considerações da Presidência, autorizou o uso dos recursos acima mencionados para regularização do problema computador e para a área do Curso de Estatística de Curta Duração. Item 3. Comunicações da Presidência. Disse o Prof. Delfim Silveira que está sendo distribuída hoje ao Conselho, a primeira remessa das Normas impressas no Gráfica da Universidade. Disse que não só o Estatuto e o Regimento Geral modificados ali estão impressos, como, também, em apêndice, tudo a legislação sobre o que antecede a criação da Universidade Federal de Pernambuco, a todos os seus elementos históricos. Disse que - nos diplomas ora publicados, estão inseridas as alterações do Estatuto e do Regimento, com a finalidade de possibilitar o ingresso da Faculdade de Medicina na UFPEL, e também alterando a composição de órgãos como o Conselho Universitário, o Conselho Coordenador do Ensino e de Pesquisa e, dispondo de forma nova e diferente a aposentadoria sob o sistema CLT e do efetamento do serviço por motivo de aposentadoria, tanto do corpo docente como do administrativo. Outra comunicação, disse o Prof. Delfim Silveira, que a Presidência gostaria de fazer, dizia respeito ao mouseau ciadado/comput. E, para tanto, pôs

um a palestra ao Pró-Reitor Administrativo, Prof. Edison Vignoli, para dizer das desordens feitas em torno do assunto, que, felizmente, chegou a uma feliz conclusão. Com a palestra, o Prof. Vignoli fez um简plo relato sobre o que havia sido feito, das dificuldades que a Universidade havia enfrentado para, no final, ver concretizada uma aspiração de quase trinta anos. Informou ao Conselho que havia estado em Porto Alegre no dia anterior, e, em contato com a Presidência do INPG, 10º Distrito Rodoviário, soube que ia seguir de viagem concretizar os trabalhos de feitura da concorrência pública para a realização dos trabalhos, e, no o tempo permitir, já serão os mesmos iniciados - em agosto próximo. Outra comunicação da Presidência, foi a do reconhecimento da Cursos, dizendo que já haviam sido reconhecidos a Escola Superior de Educação Física e o Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica. Os processos relativos aos demais cursos estão no Conselho Federal de Educação ou em preparo para lá serem enviados. Outra comunicação foi a relativa à inauguração do Núcleo de Processamento de Dados. Por proposta do próprio órgão, está sendo retardada a inauguração, a fim de efetivá-la já com a expansão que será feita, e que fará como permanente o Prof. Nelson Luiz Leão, Chefe do Centro de Computação de UFGa, elemento que sempre esteve ligado à Universidade Federal de Pelotas, dando sempre sua opinião e tudo que lhe for solicitado. A inauguração será feita, tão pronto estojam instalados os novos aparelhos. Outro assunto que trouxe, não só como comunicação e sim, também, à consideração do Conselho, era o relativo a dispositivos regimentais, que foram introduzidos, a fim de assegurar àqueles que se oponham ou se opostos por duvida, uma situação de tranquilidade. Disse que o dispositivo embora claro, deixou alguns pontos obscuros que agora deveriam ser objeto de correção, para que fosse resguardado o próprio nome de Universidade. O dispositivo visava, digo, visava a que, todo o servidor, docente ou administrativo, não tivesse prejuízo ao se afastar da Universidade, por apresentador. Disse que o teto do INPG, vai até onze soldarias mínimas e que, mesmo assim, somente 30% desse teto era aplicado, e, a diferença, seria paga pela Universidade, até o valor que o funcionário estivesse recebendo momento de apresentador, a qualquer título. Agora, não consta do dispositivo Regimental, como se deveria proceder em relação ao funcionário que apresentado por tempo de serviço, quisesse ser novamente contratado pela UFPel. Seria esta uma situação até surpreendente. Citou como exemplo hipotético, um funcionário que se apresentasse com 20.000,00. Passaria a receber a parte correspondente ao INPG e o complemento dado pela Universidade. E, se novamente fosse recontratado, passaria a receber mais 20.000,00, o que lhe parece não ser exato, pois entendia que aquela que retornasse após a apresentador, por tempo de serviço, deixaria de receber o complemento de Universidade. Disse que estavam já surgindo essas críticas e notícias que deveria ser estudada uma norma, e editado uma Resolução regulamentadora do dispositivo do Regimento, sugerindo que o assunto fosse enviado à Comissão de Legislação e Normas que, estudando o assunto, o traria ao Conselho para as respectivas considerações. Aprovada a sugestão, Ordem do Dia: Item 4. Orçamento - para 1970. Disse o Senhor Presidente que precisava da presença do Chefe do Serviço de Finanças para abordar este item. Enquanto isso era providenciado, passaria nos próximos itens da ordem do dia. Item 5. Regimento Interno do Diretório Acadêmico de Engenharia Agrícola. O processo foi distribuído para a Comissão de Legislação e Normas. Disse que aguardaria o assunto no dia dia respeito a regimentos. Item 7. Regimento da Faculdade de Agronomia - Clíssico Vacinal. O processo foi distribuído para a Comissão de Legislação e Normas. De mesma forma foi procedida em relação no Regimento da Faculdade de Veterinária. Com assim, quanto ao regimento de Faculdade de Medicina. Foi da mesma forma distribuído o Regimento Interno de Biblioteca Central.

Item 5. Contratação do Prof. Paulo Assumpção Soárez como Professor Titular. Disse o Senhor Presidente que o referido professor havia ingressado com um pedido de seu aproveitamento, no quadro da Universidade - uma vez - que o mesmo não fazia parte do quadro, por ser exerceu Diretor do Instituto de Letras e Artes, condição alcançada através convite inicial da Reitoria, para que o mesmo Instituto fosse organizado, quando da sua criação. Assim, o mesmo integrou lista para escolha efetiva do cargo, sendo nomeado pelo Dr. Presidente da República. Disse ainda, que o referido Professor estava apresentado como Titular pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e, como o mesmo já estava apresentado quando da criação da UFRGS, não foi a ele integrado, pela sua condição de apresentado pela UFRGS. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente à contratação como Professor Titular, com cunhado citar, em seu parecer nenhum dispositivo legal que o impõesse. Posteriormente, foi pedido o parecer do CUEP, que se pronunciou favoravelmente, quando se mérita da pedido. Esclareceu que tanto quanto à Assessoria Jurídica e ao CUEP, fere o processo enviado, apesar da sua opinião como órgãos consultivos e não como órgãos deliberativos, pois sempre partiu a Presidência que a decisão era da Reitoria, pois aqueles são elementos informativos e não decisórios. Mas, assim não entendeu o Prof. Paulo Soárez, que reiteradamente está pretendendo que a Reitoria cumpra a decisão do CUEP. Foram justadas no processo, cópias das atas em que o assunto foi de certa forma estudado, mas, em relação à Faculdade de Medicina, em que o Conselho Universitário criou um quadro extinto para atender aqueles professores que tivessem a titulação na Faculdade de Medicina, diferente daquela estabelecida no Regimento Geral da Universidade. Disse haver baixado o processo à Faculdade de Odontologia, em caráter consultivo, para saber se o professor interessado havia feito qualquer tipo de concurso para atingir o cargo de professor titular. Mas, este assunto, não é o que está em pauta, mas, sim, para que o Conselho Universitário defina de quem é a competência para julgar o processo em pauta, já que o requerente infere a competência da Reitoria para julgá-lo, defendendo o fato de que o CUEP decidiu a qual cabe à Reitoria cumprir. Disse trazer então o assunto ao Conselho Universitário para que este, com o parecer prévio de sua Comissão de Legislação e Normas defina de quem é a competência para o julgamento: se de Reitoria, do CUEP ou do próprio Conselho Universitário. O processo foi encaminhado à Comissão de Legislação e Normas para parecer. Item 6. Revitalização do Diploma de Jaime Alfredo Arruda Amorim. Foi o processo passado ao Prof. Guido Kastur para exposição do assunto, que que o mesmo pertence à área de Agronomia. Disse o Prof. Kastur que tratava-se da revitalização do diploma de Agrônomo, formado no Uruguai. Disse que o processo transitou no Colegiado de Cursos de Agronomia e teve o parecer favorável à revitalização, com restrição, já que no curso ministrado, do qual recebeu o requerente o diploma, não constava o currículo da parte de Engenharia, que caracteriza os nossos cursos no Brasil. O parecer foi que se tivesse uma revitalização parcial, isto é, fosse o mesmo revitalizado apenas na parte de Agronomia, com restrição na área de Engenharia. Essa revitalização parcial foi feita, mas, quando o isto, digo, o interessado fez o seu registro no CREA, foi feita restrição ao registro. Mas, o MEC entendeu diferente, pois surgiu após a revitalização feita, uma disposição de que as revitalizações somente poderiam ser feitas no seu todo e não parcialmente ou no fora feita. Após outras considerações, foi deliberado que fosse o assunto encaminhado à Comissão de Legislação e Normas para parecer e posterior pronunciamento do Conselho Universitário. Voltou após a Presidência e referir-se no item 4 da Ordem do Dia, dizendo que, com referência ao Engenheiro

havia surgido um problema, já que na elaboração da pré-Proposta, são extraídas duas cópias, pelo volume do processo, enviando uma ao MEC e outra fice na Universidade. No entanto, não se sabe porque, o MEC solicitou outra cópia da pré-proposta orçamentária, ficando a Universidade sem cópia da mesma. Tão pronto - seja devolvida pelo MEC, seria trazida ao Conselho, para conhecimento do plenário. Item 10. Adequação das normas sobre regimes docentes. Disse a Presidência que este assunto lhe havia sido trazido pelo Prof. Naum Keisermann, observando uma certa dificuldade na aplicação do artigo 8º das Normas expedidas pelo próprio Conselho Universidade, digo, Universitário, através a Resolução 01/76. - Consta de referida Resolução que os docentes que exercessem atividades de Coordenação de Colegiado de Curso, teriam descontadas 20 horas de sua carga horária. Levantou então Prof. Naum o caso daquele professor que estava em regime de 20 horas semanais, e que desempenha uma das funções previstas no art. 11, - item 8 da Resolução 01/76 que textualmente diz: "os docentes que desempenharem funções de Coordenador de Curso, Coordenador de Colegiado de Curso, de Vice-Reitor ou Unidade ou de Chefe de Departamento, terão descontado de sua carga didática média semanal (item 6) o total de 20 horas para as atividades de administração." Perguntou o Prof. Naum como ficaria o docente que desempenhasse uma dessas atividades de administração e que tivesse uma carga horária de só - mente 20 horas semanais? Disse conhecer um chefe de departamento que está nesse caso e que solicitado a apresentar seu plano de trabalho, disse que não estava obrigado a lecionar em sua disciplina pois estava beneficiado pelo item 8 do art. 11 da Resolução 01/76. Disse que isso era muito confuso, razão por - que havia trazido o assunto à Reitoria, achando que o problema deveria ser estudado pelo Conselho para modificação. O Prof. Alexandre Dutra disse que o assunto já estava sendo estudado na COPERT, no que foi secundado pelo Prof. Gastão Coelho Pureza Queiroz. Sugeriu a Presidência que o processo fosse baixado à Comissão de Legislação e Normas e que esta solicitasse subsídio à COPERT para o caso. Aprovado. Item 11. Apuração de irregularidades na documentação do Prof. José A.A. Gonçalves. A Presidência procedeu a leitura de correspondências incluída em processo encaminhado à Reitoria pela Coordenação do Curso de Licenciatura Parcelada em Matemática da Faculdade de Educação, apresentando problema referente ao professor acima citado, que teria se apossado de papéis timbrados na Secretaria da Faculdade, forjando documentos falsos. O assunto foi discutido no Conselho e encaminhado para exame e parecer da Comissão de Legislação e Normas, voltando após, com esse subsídio para deliberação do Conselho. - Item 14. Profª Iria Guimêrães Machado requer promoção a Professor Adjunto. - Diz a referida Professora que prestou concurso para professor assistente na Universidade de São Paulo, e sendo aprovada, na área de Histologia. Disse, também, que havia cursado Mestrado na mesma Universidade, faltando apenas a defesa de tese para recebimento do respectivo certificado, o que ocorreria em meio do corrente ano (o requerimento é de data anterior). Entendeu o docente que - está com toda a titulação exigida para ser promovida a Professor Adjunto, e exemplo de outros casos na UFPel, disse que o processo foi baixado à Assessoria Jurídica para parecer, manifestando-se este nela negativa ao requerido, pois, segundo afirme, já tinha registrado esta opinião em outros processos análogos, entendendo que a titulação havida em outras universidades, não conta para acesso ou promoção dentro da Universidade Federal de Pelotas. Disse que seu entendimento fora corroborado no recente encontro de Procuradores de Universidades Brasileiras, realizado em Belo Horizonte e do qual participara, em 18 e 21 de abril do corrente ano. O assunto foi discutido amplamente pelo plenário, sendo ao final acordado que o processo fosse encaminhado à Comissão de Legislação e Normas, para parecer, retornando na próxima reunião do Conselho. Passou a Presidência a palavra, digo, palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias, residente da Comissão de Legislação e Normas para relatar os processos em seu pa-

der da Comissão. Com a palavra o relator disse que o primeiro processo, diz respeito ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação. Nesse que quanto esteve com todos os dados prontos para elaboração de seu parecer, havia recebido - das mãos dos Profs. Gilberto Gastel e Cícero da Costa, algumas disposições relacionadas com o anteprojeto de Regimento que deveria já sofrer várias modificações em face da criação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e do Regimento Geral da UFSC. Foram sugeridas várias modificações dentro do texto apresentado, levando a plenário discussão demureamente o assunto. A Presidência disse propor que o texto fosse expandido e multiplicado, sendo enviada uma cópia a cada Conselheiro, com um aviso das propostas de modificações apresentadas e que, após estudo pormenorizado por parte de cada um, voltasse à pauta na segunda-feira, dia 4 de julho às 14 horas para apreciação final. Aprovado. Disse a Presidência que tinha ainda outros assuntos a trazer ao Conselho. O Primeiro dala diz respeito ao Vice-Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Medeiros, Prof. Algever de Silveira, que assumiu o Vice-Chairman do Convênio Entrega/UFSC. Como o assunto não está especificado dentro do Edital e do Regimento, trazia o assunto para apreciação do Conselho, uma vez que o Vice-Diretor é ex-cargo de substituição do Diretor e não propriamente detém atribuições de direção e, visto haver interesses da Universidade de que o nome esteja naquelas funções de Vice-Chairman. Aprovado. Passou após, a palavra ao Prof. Victolino Trindade Dica para continuação de outros relatos de processos em seu poder. Foi, em que é referente ao Prof. Antônio Carlos Torres Viana, onde solicite sua inscrição no Concurso de Livre-Docência. Parecer do relator: "Conforme esclarece o próprio recorrente, a lei exige para inscrição em prova de habilitação à Livre Docência a ocorrência de cinco anos de magistério. Ademais, é o que mesmo que afirma que é contingente de seu tempo inclui funções de monitor, quando aluno, entendendo, porém, tal função como atividade de magistério. Era, o Decreto nº 66.315/70, classificou a antiga função de monitor como auxiliar dos Membros do Magistério Superior e, como consequência, não enquadrou tal atividade como de Magistério e, sim, como de simples colaborador do docente. Como já salientou a Assessoria Jurídica desta Universidade, as funções de monitor correspondem a serviço, mas não inserem no ingresso da Carreira do Magistério do Ensino Superior. Além, é o próprio entendimento do referido decreto, que elucida o assunto, vez que diz tratar de "programa de participação de estudantes em trabalhos de magistério...", o que permite se entenda o monitor como não incluído na carreira de magistério, mas, tão somente como um colaborador naquela atividade. Não há como equiparar a trabalho de auxiliar de ensino e o de monitor, pelo efeito da contagem de tempo. Não assiste razão ao recorrente para clamar em suas razões o parecer que o signatário este ofereceu no processo de contagem de tempo do Prof. Leon Líbis. Ali se analisou situação distinta em que o pretendente era "octubrigário" antes da sua contratação como auxiliar de ensino, regime esse que foi estabelecido - pelo Regulamento do Regimento da Faculdade de Odontologia, em seu art. 177. Aqui não há nenhuma disciplinação, em qualquer texto legal ou regimental que ampare o recorrente. Ademais, a situação pura e simples de um pequeno trecho de parecer, não é suficiente para abranger a totalidade dos casos que possam ocorrer, pois o que é necessário é spanhar o raciocínio "in totum". - Por tudo isso, não resta a menor dúvida de que o monitor não desempenha atividades de magistério e, portanto, aquele período não pode ser computado, - pelo qualquer efeito, como desempenho de cargo ou função de Carreira do Magistério. E, no caso do recorrente, que comprovou atividades de monitor, não demonstrou ter preenchido o exigido para sua inscrição a prova de habilitação à Livre Docência, impedindo assim deferir sua pretensão. É o parecer S.M.J. Pelotas, 21 de junho de 1977. Prof. Victolino Trindade Dica - *[Assinatura]*

141  
CIV

dente da Comissão de Legislação e Normas. Aprovado o parecer do relator. Proc. nº 5333/77. Anteprojeto de Regimento do Núcleo de Processamento de Dados. Parecer do relator: "Versa o presente processo sobre o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Processamento de Dados, desta Universidade, refletindo intenção arreocêntrica em seus artigos e perfeita consonância com as disposições legais vigentes na relação à matéria. Não há a reportar no mencionado anteprojeto, devendo ser inteiramente aprovado. É o parecer S.M.J. Polstra, 21 de junho de 1977. Prof. Victalino Trindade Díns - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 5129/76 - Estatuto do Grêmio Estudantil "Coronel Pedro Faério" do Conjunto Agrotécnico "Visconde de Braga". Parecer do relator: "O presente estatuto está elevado de arrouba a incorreção. Isto posto, opina esta Comissão de Legislação e Normas, que o presente processo seja desvirtuado aos interessados para os deviltos corrigidos a época volte, para nova aprovação. É o parecer S.M.J. Polstra, 20 de Junho de 1977. Prof. Victalino Trindade Díns - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 5334/76. Anteprojeto de Regimento do Instituto de Biologia. Parecer do relator: "Trata o presente processo de anteprojeto de Regimento do Instituto de Biologia. Enquadra-se, perfeitamente, o presente processo nas disposições contidas no Regimento Geral da Universidade, razão pela qual, opina-se favoravelmente à sua aprovação. É o parecer, S.M.J. Polstra, 21 de junho de 1977 - Prof. Victalino - Trindade Díns - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Proc. 2107/77 - Acréscimo do parágrafo único no art. II do Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Licenciatura Plena em Educação Rural e Cívica. Parecer do relator: A Comissão de Legislação e Normas - opina favoravelmente à pretensão de Presidência do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais - Licenciatura Plena em Educação Rural e Cívica. É o parecer, S.M.J. Polstra, 22 de junho de 1977 - Prof. Victalino Trindade - Díns - Presidente da Comissão de Legislação e Normas." Aprovado o parecer do relator. Nota: não havendo o tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra e disposição dos presentes, havendo os manifestos o Prof. Justino Soárez Paredes, dizendo que, mesmo fôrando o círculo sócia, sua reunião do Conselho, queria trazer à consideração do plenário, um parecer do Prof. Victalino Trindade Díns, ilustre Presidente da Comissão de Legislação e Normas, respondendo consulta de Presidência da Comissão de Concursos, sobre quem teria direito a fazer concursos para professor assistente, nos turnos de Lei 6.162, face o Regimento Geral da Universidade. Havia interpretação a Comissão de Concursos, - que teriam direito aqueles que é data de publicação da Lei, - 11 de dezembro de 1971 - três anos de efetivo exercício como Auxiliar de Ensino. No entanto, estavam nela entendidos alguns integrantes da COCP, vindo pela qual foi trazido ao Conselho Universitário que solicitou parecer do Dr. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Procedeu a leitura do parecer, que em suas linhas invoca o inciso IV do art. 222 do Regimento Geral da Universidade que diz:... "durante 3 (três) anos a partir da vigência de Lei nº 6.162, de 11 de dezembro de 1971, poderão inscrever-se para provimento de cargos ou empregos de Professor Assistente ou candidatos que, não dispõem do título de Mestre, contou, pelo menos, 3 (três) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino, ..." Vou, por isso, dizer que aqueles que estã 11 de dezembro de 1977 contam com pelo menos três anos de estágio probatório como auxiliar de ensino, terão direito a prestar concursos para professor assistente. Disso não se tratar de uma interpretação liberal da norma, mas, sim, da uso da sua faculdade pelo Universitário, que busca uma política de maior flexibilidade para a titulação de seus professores. Disso o relator que não foi outro o pensamento do Conselho Federal de Educação, quando aprovou o Regimento Geral da Unifor, dada, Universalidade, posteriormente à vigência de Lei 6.162. Assim, disse o relator,

entendia possam se inscrever no concurso para Professor Assistente, todos os auxiliares de ensino da Universidade, que completam 3 anos de estágio probatório, até 11 de dezembro de 1977. O Prof. Neum Keisermann pedindo a palavra, indagou se esse prazo se estendia também àqueles auxiliares de ensino de fora da Universidade Federal de Pelotas, que tivessem fora, em outras Universidades essa contagem de tempo como auxiliares de ensino, até 11.12.77? O Prof. Gestão Coelho Puroza Duarte disse que, deverá ser publicado um Edital no Diário Oficial da União e, para ele, todo auxiliar de ensino "do Amazonas ou - Chuí", poderão, digo, poderão se inscrever se preencher essas condições. Disse o Prof. Delfim Nardes Silveira que lembrava ao plenário que esse assunto agora ventilado, não estava em discussão, e, sim, a interpretação do art. 222 em seu inciso IV, alvo do parecer do Prof. Nicotânia Trindade Dias, e que nesse Regimento pode dispor, opções para a Universidade Federal de Pelotas, não impedindo, no entanto, que outros candidatos de fora, que preencham esse exigência, possam também inscrever-se. O Prof. Gestão Duarte disse que havendo necessidade, então, face o elevado número de auxiliares de ensino já em condições de prestar concurso, que se abrissem as inscrições e que, no final do prazo provisto no Regimento fosse feito novo concurso para não prejudicar aqueles que até lá fossem adquirindo o direito à inscrição. Este poderia ser feita até 11.12.77 e o concurso realizado posteriormente. Foi em votação o parecer do Presidente da Comissão de Legislação e Normas, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Honr. Presidente daquele encerraria a sessão, de qual, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores levrei a presente ata. --

*Leopoldo M. L. Luz*  
*Gaudêncio E. L.*